

Veto Total nº 033/15

AO EXPONENTE

Em: 29 SET 2015

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

29 SET 2015

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

29 SET 2015



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Protocolo: 046/15

MENSAGEM N. 189

Processo: 046/15

, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, o qual “Institui o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 198/2015-ALE, de 9 de setembro de 2015.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei consiste na criação do Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia, fazendo integrar tal data no calendário cívico e cultural do Estado de Rondônia, com o objetivo de homenagear referida categoria de funcionários públicos estaduais.

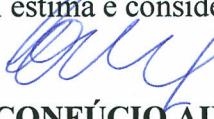
A data proposta, 26 de novembro, já é dedicada às comemorações alusivas à criação da Policia Militar, data que não deve ser confundida com qualquer outra comemoração.

Ademais, a Lei n. 1.311, de 01 de abril de 2004, vetada pelo Poder Executivo Estadual e promulgada por essa Assembleia Legislativa que institui os dias do Policial Militar e do Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, nas datas de 11 de fevereiro e 02 de dezembro, respectivamente.

Saliente-se que o Projeto de Lei se encontra eivado de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, uma vez que somente ao Chefe do Poder Executivo Estadual cabe iniciar o processo legislativo, conforme preconiza o artigo 144, V e §§ 6º e 7º, da Constituição Federal de 1988, e artigo 39, § 1º, incisos I, e alínea “d”, do inciso II, da Constituição Estadual.

Portanto, o Projeto de Lei em comento traz vícios insanáveis, pois constitui vício de iniciativa, nos termos da Constituição, padecendo, assim, de inconstitucionalidade formal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

